

Após a publicação do documento PNSTT, foi convocada a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CNSTT), tendo como Eixo Principal "Implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora", que cumpriu o seu objetivo e representou um momento de alta relevância para o processo de aperfeiçoamento do SUS no Brasil e na discussão da PNSTT, legitimando-a como estratégia da ação institucional e a Renast como estratégia de estruturação das ações de Saúde do Trabalhador em sua perspectiva de rede do SUS e das relações com os Conselhos de Saúde[2]. A PNSTT estabelece, ainda, mecanismos de estímulo à participação da comunidade, dos trabalhadores e trabalhadoras e do controle social.

A Resolução do CNS de nº 493/2013 dispõe que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, do DF e Municipal, promovam a criação da CISTT, por meio de resolução, que deliberará sobre o número de participantes e quais as entidades que estarão presentes na composição, devendo ser o mais representativa possível, garantindo a presença de conselheiros de saúde (titulares e/ou suplentes), órgãos/gestores ligados à política de Saúde do Trabalhador e entidades que atuam em Saúde do Trabalhador como, por exemplo: centrais sindicais, sindicatos, associação de moradores/bairros, representação de empregadores, universidades etc. Não havendo obrigatoriamente a necessidade de seguir a paridade. Assim, os Conselhos de Saúde devem garantir a condição necessária para o pleno funcionamento da CISTT, tanto do ponto de vista político, de infraestrutura e demais necessidades.

Dentre as atribuições desta Comissão, destaca-se a finalidade de fornecer subsídios para deliberação dos respectivos conselhos de saúde sobre a formulação da estratégia e controle da execução de políticas públicas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; participar da construção do Plano de Saúde, incluindo ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em toda rede de atenção saúde; elaborar proposições no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à Saúde do Trabalhador e a melhoria dos serviços de Saúde do Trabalhador público e privado; contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a temática.

Atualmente existem 27 CISTT estaduais e 155 municipais, criadas e em funcionamento, além da nacional. Cabe aos conselhos de saúde e às CISTT nacional e estaduais apoiar os conselhos municipais de saúde para a implantação de CISTT nos municípios onde ainda não foram criadas, especialmente nos municípios sede de Cerest.

No que tange aos Cerest, a CISTT deve participar da construção e ou sugerir ações em seu Plano de Trabalho, acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos mesmos. A CISTT dos municípios sede de Cerest Regional deve articular-se com representações do Controle Social da região de abrangência, de forma a enriquecer e fortalecer sua atuação.

A efetivação do Controle Social na Saúde do Trabalhador não se dá apenas por meio dos espaços institucionalizados. Sua atuação é bem mais ampla e inclui mecanismos de articulação e pactuação intra e intersetoriais, para além das instâncias do SUS, com estruturas organizativas formais ou não, como: rodas de conversas, observatórios, câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho, conselhos de gestão participativa, fóruns, entre outros.

O Controle Social é uma premissa básica do SUS de grande relevância na PNSTT, uma vez que a participação dos trabalhadores é essencial para a identificação dos fatores de risco presentes nos processos de trabalho, das repercussões sobre o processo saúde-doença e das transformações das condições geradoras de acidentes e doenças.

4. Considerações finais

Este documento aponta critérios e estratégias para a reorganização da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Estabelece ainda, responsabilidades dos gestores e equipes técnicas de saúde nas três esferas da federação com vistas à implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no país, considerando o contexto do processo de revisão e pactuação da regionalização em curso.

Neste sentido, a mudança do modelo de atenção do SUS pela organização das RAS é a oportunidade para inserir ações de Saúde do Trabalhador no SUS de forma sistêmica, alcançando a meta de pelo menos um Cerest por região de saúde e a inserção de ações e serviços na gestão municipal e estadual de saúde.

Para viabilizar essa proposta, muitos aspectos necessitarão ser aprofundados, discutidos e pactuados. Destacamos a questão da revisão do financiamento, a ser compartilhado entre os entes e para as diferentes ações - de assistência, de média e alta complexidade; na atenção básica; de vigilância em saúde; na educação permanente, entre outras.

É imprescindível também maior articulação da ação governamental, superando a fragmentação das ações de assistência e de vigilância. É fundamental a incorporação de ações de Saúde do Trabalhador nos códigos sanitários dos estados e municípios.

As questões relacionadas à gestão do trabalho, manutenção de equipes técnicas, em quantitativo e perfil de qualificação adequados e suficientes para a realidade sanitária das regiões de saúde também são outro desafio. Dessa forma, é necessário ainda, o estabelecimento de uma política de recursos humanos que constitua a Saúde do Trabalhador como a carreira de estado, a exemplo da Vigilância Sanitária, e que fixe os profissionais de saúde nos serviços, valorizando a formação e educação permanente.

Este documento aponta, também, sobre a importância de se proceder à revisão da portaria atual da Renast, em conjunto com representações da CIT e da CISTT/CNS.

Propõe-se que, a partir da discussão e aprovação pelo pleno do CNS, se estabeleça um processo de discussão e pactuação com os gestores no âmbito da CIT, com Ministério da Saúde, Conass e Conasems, de modo a viabilizar estratégias de implantação progressiva dessa proposta.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição Federal de 1988.
BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.
BRASIL. Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
BRASIL. Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011. Estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.
BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria Federal GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Ministério da Saúde, Brasília, 2016.
BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Federal GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 165, 24 ago. 2012. Seção 1, p. 46-51. 2012.
BRASIL. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993.
BRASIL. Ministério da Saúde. PRC nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016. Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017. Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018. Dispõe sobre o Planejamento Regional Integrado - PRI e a organização das macrorregiões de saúde, estabelece que esse processo será coordenado pelos estados, que deverão mobilizar e articular os profissionais de saúde das várias áreas técnicas da secretaria estadual de saúde, dos municípios e da União, a partir das regiões de saúde definidas na Comissão Intergestores Bipartite.

BRASIL. Manual de Planejamento no SUS / Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz. - 1. ed., rev. - Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde; CONASS; CONASEMS. Orientações Tripartite para o Planejamento Regional Integrado. Brasília: MS/Conass/Conasems, set 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador. 1994. Relatório Final. http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0207cnst_relat_final.pdf;

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador. 2005. Relatório Final. http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/relatorios/trabalhar_sim_adoecer_ao.pdf

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador. 2014. Relatório Final. <http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/PDF/2017/outubro/23/relatorio-4-CNSTT.pdf>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderno de Atenção Básica - Saúde do Trabalhador. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. (No prelo).

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes para a Vigilância em Saúde do Trabalhador na Atenção Básica.

CONASS. CONASS Debate - A crise contemporânea dos modelos de atenção à saúde. Brasília: CONASS, 2014. 171 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. PNAD Contínua. Notas metodológicas. Nota Técnica Principais diferenças metodológicas entre as pesquisas PME, PNAD e PNAD Contínua. Disponível em: http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Notas_metodologicas/Nota_Tecnica_Diferencas_Metodologicas_das_pesquisas_PNAD_PME_e_PNAD_Continua.pdf. Acesso em: 15 abr. 2018

MENDES, E. V. A governança regional das redes de atenção à saúde. In: Conselho Nacional de Secretários de Saúde. CONASS Debate: Governança regional das redes de atenção à saúde. Brasília, CONASS, 2016

MENDES, EV. As redes de atenção à saúde. Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. 549 p.: il.

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 9.565, de 16 de novembro de 2018, e atendendo à proposta que foi encaminhada pelo Conselho de Medalhas através da Secretaria Nacional de Segurança Pública conforme previsto na Portaria nº 233, de 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha "Mérito da Força Nacional - Soldado Luis Pedro de Souza Gomes" no grau "Distinção Federativa", oferecida aos profissionais que, no exercício da atividade operacional ou em razão da função, tenha praticado ato de coragem ou de alto valor, não configurado como bravura, ou tenha prestado notáveis e excepcionais contribuições à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, aos seguintes agraciados:

LUÍS CARLOS CAZETTA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
BRUNO SANTOS ABREU CALIGARIS
FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO
ALEXANDRE ARAÚJO MOTA
DANIEL DUARTE QUINTANS
WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
EDWIN SCHRÖDER JUNIOR
ADILSON FELIX FERREIRA
LUIZ OTAVIO CAMPOS MAGNO
WELLINGTON LOPES FERREIRA
ZIANA SOUZA SANTOS
LUIZ FERNANDO ROLLA
JOSÉ FLÁVIO SERAFIM PENNA
PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
DÉBORA RIBEIRO NOGUEIRA
NATAN HENRIQUE FERREIRA
GUSTAVO LEITE
HENRIQUE ATSUSHI MIYABARA
LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS BENTINHO
BRUNO SIQUEIRA DA SILVA
MARCEL FERREIRA DOS SANTOS
NEWTON JORDÃO ZERBINI
RENATO BRENNER
EGBERT NASCIMENTO DUARTE
EDUARDO LUIZ PINTO CAMILLO
LUIZ FERNANDO CORRÊA
CARLOS ALBERTO PRADO DE ANDRADE, Cel BMRS
ODAIR JOSÉ SOARES, Delegado de Polícia Civil/GO
LIGIA RAQUEL BANDEIRA, Agente de Polícia Civil/AL
JOSÉ MAURÍCIO GOUVÊA BERNI, Investigador de Polícia civil/MS
LINDOMAR CARLOS DE MATOS, Maj BMTO
INACIO WILLIAMS DO NASCIMENTO DELGADO, Maj PMPI
JOSIVAN BRITO DE ARAUJO, 2º Ten BMRR
VANESSA VIANA DE ALMEIDA, ST PMBA
IRACEMA DE ALMEIDA MATOS, ST PMBA
VAGNER GOMES DA SILVA, ST PMRJ
MARCOS PAULO DOS SANTOS, 2º Sgt BMES
ALANILDO FERNANDES DA SILVA, 2º Sgt PMRJ
VALDEMIR SEIXAS RAMOS, 3º Sgt PMAL
ULISSES LOPES ALBERTO, 3º Sgt PMRJ
ALEX ALCANTARA RODRIGUES, 3º Sgt PMRS
LORRAHAM JEFFERSON DA SILVA, Cb PMAL
LUANA CLAUDIA BRANDÃO CORREIA, Cb PMAM
EDILSON CARLOS DA SILVA, Cb PMPI
JAMES SILVA DA FONSECA, Cb PMAL
HENRIQUE LEMOS DE FIGUEIREDO, Cb PMRJ
ELVIO RODRIGO FLORES SANTOS DA SILVA, Sd PMRS

Art. 2º Conceder a Medalha "Mérito da Força Nacional - Soldado Luis Pedro de Souza Gomes" no grau "Pacto Federativo", oferecida aos profissionais que tenha servido por um período mínimo de dois anos na Diretoria da Força Nacional de



Segurança Pública, ininterruptos ou intercalados, sendo assim, digno desta especial condecoração, aos seguintes agraciados:

VANDERNILSON PERES DA SILVA, TC BM AC
MICHEL MOREIRA BASTOS, Maj BM RJ
JOSE SOARES DA SILVA FILHO, Cap PM PI
ANTONIO CARLOS FONSECA ANTUNES, Cap PM RJ
FRANCIEL SOBRAL FIRMINO, Cap PM AP
WELLINGTON LUIS AMORIM GALVAO, 2º Ten BM MA
MARCELINO MAGALHAES NASCIMENTO, ST PM RJ
PAULO BARROS DE LIMA, ST PM RJ
MARIO ALUISSO GONCALVES, ST BM DF
GIULIANO ABREU BOECHAT, ST PM RJ
VAGNER BEZERRA DE VASCONCELLOS, ST PM RJ
ANDRE LUIZ DO ESPIRITO SANTO MELLO, ST PM RJ
MICHELLI FERNANDES DO VALE, ST PM RR
FERNANDO ROSENO PEREIRA, ST PM RJ
EVERALDO PINHEIRO, ST PM RJ
VIVIANE FREITAS BRAGA, 1º Sgt PM SE
PIROELTON DA COSTA CARVALHO, 1º Sgt PM PI
JOAO GONCALVES DA SILVA FILHO, 1º Sgt PM BA
TARCISIO DOS SANTOS, 1º Sgt PM RS
ALDEMIR MOREIRA DA LUZ, 1º Sgt BM MT
ANGELSON JEAN RODRIGUES, 1º Sgt BM PB
ALEXANDRE DO NASCIMENTO BRAGA, 2º Sgt PM RJ
RICARDO FERREIRA ROQUE, 2º Sgt PM RJ
APOLONILDO DA SILVA BELLO, 2º Sgt PM AP
PABLO RODRIGUES DOS SANTOS, 2º Sgt PM RJ
MARCELO SANTOS DE JESUS, 2º Sgt PM SE
DEIVID BATISTA MARTINS, 2º Sgt PM RJ
GLAUCIO BRAGA CARNEIRO, 2º Sgt PM RJ
ROGERS TRABACK AMORIM DE OLIVEIRA, 2º Sgt PM RJ
EPAMINONDAS DE JESUS SAMUEL, 2º Sgt PM RJ
CARLOS ALBERTO CONCEICAO DOS SANTOS JUNIOR, 2º Sgt BM MA
WASHINGTON PEREIRA GRACA, 2º Sgt PM RJ
LUIZ CLAUDIO MOREIRA, 2º Sgt PM RJ
CLAUDIO ROBERTO BAIMA SANTOS, 2º Sgt BM MA
ALEX DUARTE DA SILVA, 3º Sgt PM RJ
FRED JORGE SIQUEIRA MENDES, 3º Sgt PM AM
ROBERTO ROCHA RODRIGUES JUNIOR, 3º Sgt PM RJ
SERGIO BORGES DE NOGUEIRA, 3º Sgt PM RS
SILDERCLEI DA COSTA TAPUDIMA, 3º Sgt PM AM
ROBERIO GOMES MACIEL, 3º Sgt PM SE
LANIA COUTINHO DOS SANTOS, 3º Sgt PM AM
REGINALDO PEREIRA, 3º Sgt PM MG
NAUSICIA TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS, 3º Sgt PM SC
JOAO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, 3º Sgt PM MA
LEANDRO ANTONIO LATORRACA DE CASTRO, 3º Sgt PM RJ
EVANGELISTA SANTOS DA SILVA, 3º Sgt PM AM
MAURO BERNARDI, 3º Sgt PM RS
ENORI FERREIRA, 3º Sgt PM SC
EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA, 3º Sgt BM PA
MARCIO DA ROZA SANTOS, 3º Sgt PM RJ
MANOEL MICIAS COSTA DOS SANTOS, 3º Sgt PM TO
PAULO SERGIO SALGADO, 3º Sgt BM RS
WARNILDO DA SILVA NERES, 3º Sgt PM PI
WASHINGTON DE OLIVEIRA VIANA, 3º Sgt BM AP
IGO FERREIRA MOUTINHO, 3º Sgt BM AP
MICHEL DE MORAES SANTANA, 3º Sgt BM AP
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DE VARGAS, 3º Sgt PM RS
ANDRE RAPINI CLETO DA SILVA, 3º Sgt BM AL
ARIOSVALDO ARAUJO GUIMARAES TAVARES, 3º Sgt BM TO
JEFFERSON TRANNIN DO REGO, 3º Sgt BM RJ
ALEX DOS SANTOS LIMA, Cb PM PB
RIVANEI ALVES DE ARAUJO, Cb BM MT
CARLOS ALBERTO DA ROCHA FELIPE, Cb PM AM
JAIR GAUDENCIO CAVALCANTI, Cb PM PB
GERMANO DA COSTA SILVA, Cb PM PB
ANDRE LUIZ FERREIRA GONCALVES, Cb PM RJ
LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA, Cb PM AL
LEONARDO HENRIQUE LIMA DE MOURA, Cb PM AL
VILMAR SILVA DE SANTANA, Cb PM BA
LUCIANE SEVERO ROCHA, Cb PM AL
GILICLEISON DE SOUZA E SILVA, Cb PM PE
ALEXSANDRA LOPES FREIRE, Cb PM AL
JUSSIER LOPES DE ARAUJO, Cb PM RN
BRUNO CESAR RODRIGUES, Cb PM RJ
HAMILTON BARBOSA DE SOUSA JUNIOR, Cb PM RJ
LUCIANO SOUTO AUGUSTO, Cb PM RJ
THIAGO JESUS DA SILVA, Cb PM RJ
THIAGO TEXEIRA PAIXAO, Cb PM RJ
ALESSANDRO GARCIA CORTEZ, Cb PM AM
CICERO ALVES DA COSTA, Cb PM PI
FRANCISCO CLEITON DE MOURA ALMEIDA, Cb PM AM
RAYMUNDO BATALHA FERNANDES, Cb PM AM
JOSE ALBERTO RODRIGUES MARTINS, Cb PM PI
MARCIO JOSE DE SOUZA CHAVES, Cb PM GO
EVELYN DA ROSA RIBEIRO, Cb PM MS
ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Cb BM RN
JOSE FABIO DA SILVA, Sd PM RN
HAROLDO RAMOS CARNEIRO JUNIOR, Sd PM AM
ADRIANO DE SOUSA RODRIGUES, Sd PM AM
WENNER FABRICIO CARVALHO SOUSA, Sd PM PI
TONY RAMOS ALVES DA COSTA, Sd PM AP
JAKELINE ALVES DE MACEDO, Sd PM AM
KEILA REGINA DELGADO VIEIRA, Sd PM AM
FABIO JUNIOR CENTA CORREA, Sd PM RS
RICARDO SOUZA DA SILVEIRA, Sd PM RS
CARLOS MAGNO DELEGADO COSTA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia

Civil/TO

MARCELE CRISTIANE SOARES DELEGADO COSTA DE OLIVEIRA, Delegado de

Polícia Civil/TO

MARCOS COSTA DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Civil/TO

PAULA YARA SPEGIORIN, Perito/TO

LUCIANO BATISTA RIBEIRO, Papioscopista/RJ

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTA, no uso da competência atribuída pelo inciso XII do art. 1º da Portaria Ministerial nº 3, de 1º de março de 2018, considerando o disposto no art. 37 da Constituição da República, de 1988, que estabelece a sujeição da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de dar expansão ao prazo estabelecido pelo art. 5º da Portaria nº 641, de 19 de novembro de 2018, em razão de configurar-se período insuficiente para a conclusão dos trabalhos, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para que o Grupo de Trabalho ora constituído apresente cronograma para os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA FERNANDA PINTO ALBUQUERQUE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.987, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90795 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ nº 42.124.693/0001-74, para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93868 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRINA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 26.030.568/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2507/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.188, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98171 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GBL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.075.058/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2686/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.226, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99424 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE FENIX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.141.200/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2575/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.232, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106782 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANO ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 17.799.741/0002-68 para atuar no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.304, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94464 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 15.626.845/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2652/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

